



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 98/2023

Sete Lagoas, 04 de dezembro de 2023.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-016
Telefone: (31) 3235 - 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278	E-mail: dedam@der.mg.gov.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-762 - Trecho: Abaeté - Porto São Vicente		Área Total (ha): 113,7078 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica		Município/UF: Abaeté
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,0061	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9511	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1745	un
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,0061	ha	23 K	457.208	7.886.032
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9511	ha	23 K	474.678	7.907.886
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1745	un	23 K	455.974	7.884.927

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de transporte	Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias	113,7078

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	<i>Stricto Sensu</i>		32,1897
Área antropizada			81,5181

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	1.422,6644	m ³
Madeira	de floresta nativa	2.234,8022	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/07/2023

Data da vistoria: 16/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 04/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 22/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 06/12/2023

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização do corte e aproveitamento de 1.745 árvores isoladas nativas, supressão de cobertura vegetal nativa em área de 32,0061 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9511 hectares de áreas de preservação permanente – APP, com intuito de melhorias e pavimentação na rodovia LMG-762, trecho Abaeté/Porto São Vicente, com 37,31 km de extensão, no município de Abaeté/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Se trata de uma intervenção ambiental com o intuito da pavimentação e melhorias na rodovia LMG-762 que liga Abaeté ao Porto São Vicente, em área total declarada pelo requerente de 113,7078 hectares, no município de Abaeté - MG, estrada de responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER MG. De acordo com os dados do IDE SISEMA, o município está inserido

no Bioma Cerrado e encontra-se na bacia do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

- Parecer sobre o CAR:

A melhoria na rodovia irá intervir em propriedades rurais inseridas em um único município, Abaeté/MG. Segundo dados informados, a extensão total de pavimentação da rodovia que liga Abaeté a Porto São Vicente é de 37,31 km, percorrendo a área do município de Abaeté.

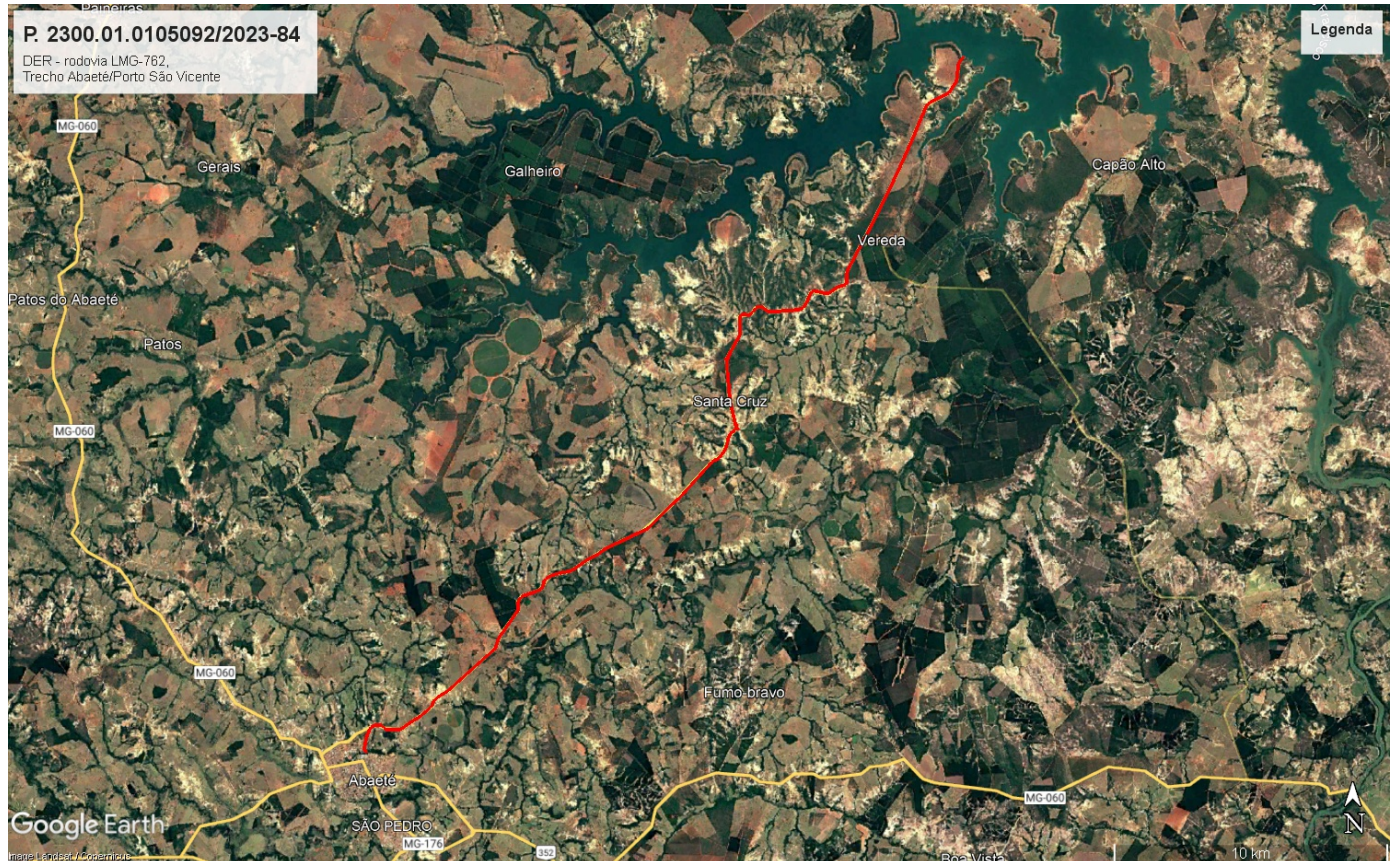


Figura 1: Área de intervenção - linha vermelha

Conforme dados extraídos do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SISCAR), a linha irá intervir em cerca de 24 fragmentos de áreas de reserva legal de propriedades devidamente cadastradas, sendo que deste total, cerca de 10 são fragmentos de área de reserva legal averbadas.

Mediante tais informações, a rodovia irá intervir em áreas de reserva legal propostas e averbadas e em áreas de preservação permanente, a solicitação é passível de autorização, tendo em vista que se trata de atividade de utilidade pública, estando disposto no decreto 47.749 de 2019.

Ainda, tendo em vista que o Departamento irá intervir em uma área de reserva legal averbada, o requerente deverá formalizar um processo único para regularização das áreas de reservas legais que sofrerão intervenção e apresentar o CAR das mesmas, Conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI! nº 2100.01.0000876/2020-31.

Para esse empreendimento não necessita de reserva legal, conforme legislação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a “corte e aproveitamento de 1.745 árvores isoladas nativas em área total de 81,5181 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa em área de 32,0061 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9511 hectares de áreas de preservação permanente – APP, com a finalidade de melhoria de infraestrutura para transporte rodoviário que contemplará o município de Abaeté em área total de 113,7078 hectares.

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental, onde se localiza o traçado da linha, sobrepondo a rodovia LMG-762 já existente, mas não asfaltada, tem-se áreas apenas de Cerrado, descritas como *Stricto Sensu*, campo antrópico sujo, pastagem e capoeira rala, e ainda não intercepta áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (documento 68635589).

Conforme presente no Decreto 20,922 de 2013, no art. 3º, a atividade a ser desenvolvida, serviços públicos de transporte, é considerada de utilidade pública.

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Sendo informado que a intervenção também irá ocorrer em áreas de preservação permanente - APP, disposto no art. 17 e art. 38 do Decreto 47.479 de 2019 temos que:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional;

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 58262164), o empreendimento consiste em infraestrutura de energia, sendo a atividade desenvolvida enquadrada como de utilidade pública. Está sujeito a licenciamento ambiental na modalidade simplificada acompanhado de relatório ambiental simplificado, considerando a atividade conforme listada na DN 217 de 2017, E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, com extensão de 37,31 km, considerando ainda classe 2 e critério locacional 1 por estar em área com muito alto potencial de ocorrência de cavidades

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental (documento 68635589), a faixa consiste na viabilização de implantação do projeto de melhoria do trecho rodoviário que opera em condições precárias, estrada de terra batida, considerando que a pavimentação trará melhorias no conforto ao tráfego do trecho e segurança aos condutores contemplará uma área total de 113,7078 hectares, considerando uma faixa de domínio da rodovia de um raio de 15 metros e extensão total de 37,31 km.

Devidamente preenchido no requerimento SEI, apresentado no âmbito do processo, e descrito no Projeto de Intervenção Ambiental, a área contempla 34,4343 hectares de área antropizada, 19,3795 hectares de campo antrópico sujo, 4,7990 hectares de capoeira rala, 32,1897 hectares de cerrado *stricto sensu*, 10,8497 hectares de cerrado *stricto sensu* - antropizado e ainda 12,0556 hectares de pastagem. Desse total, foi informado ainda que 0,9511 hectares estão em área de preservação permanente.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 1.422,6644 m³ de lenha nativa e 2.234,8022 m³ de madeira nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão doados.

Taxa de Expediente: Conforme informado pelo requerente não é devido a cobrança de taxa de expediente, conforme parecer da Lei nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975 - Resolução ALMG 5.330 de 17 de março de 2010 (documento 68632228 e 68632405)

Taxa florestal: Conforme informado pelo requerente não é devido a cobrança de taxa florestal, conforme parecer da Lei nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975 - Resolução ALMG 5.330 de 17 de março de 2010 (documento 68632228 e 68632405)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127668

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: de baixa a média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Grande parte se encontra em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Em termos socioeconômicos o empreendimento rodoviário possui alto potencial de melhoria das atividades desenvolvidas na região de área rural pois leva o transporte rodoviário mais econômico e junto o desenvolvimento regional.

- Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Extensão: 37,31 km
- Atividades licenciadas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada na área de intervenção no dia 16 de outubro de 2023 observou-se que as áreas declradas correspondem aos estudos apresentados.

Foi possível verificar que o inventário florestal apresentado no PIA está de acordo com as espécies encontradas nos locais e que as informações dos estudos estão compatíveis com as características vegetacionais das áreas.

Todas as áreas estão demarcadas nos estudos ambientais apresentados.



Figura 2: Vista da área de APP requerida para intervenção



Figura 3: Vista da área de supressão de intervenção e corte de árvores isoladas requerida no processo

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é predominantemente suave-ondulado a ondulado com declives não acentuados no entorno do empreendimento.

- Solo: A área dos empreendimentos, apresenta solo do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo Distróficos (LVAd). Trata-se de um solo mineral, não-hidromórfico, de ocorrência em ambientes bem drenados. É muito profundo, de cor, textura e estrutura muito uniformes. A textura maciça dispõe de alta permeabilidade, estabilidade de agregados e aeração, além de baixa erodibilidade. Sendo distrófico, possui baixa fertilidade, dada a pouca quantidade de matéria orgânica; portanto, não se mostra adequado a um bom desenvolvimento radicular em profundidade.

- Hidrografia: O empreendimento está situado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na Sub-bacia do entorno da Represa de Três Marias (SF4), localizada na região central de Minas Gerais. A disponibilidade hídrica superficial na região do empreendimento é considerada “Alta”, já a disponibilidade hídrica subterrânea é considerada “Alta”. O nível de comprometimento para os recursos hídricos subterrâneos para todo o empreendimento é “Muito Baixo”, e o nível de comprometimento para os recursos hídricos superficiais é “Total Comprometido”. Por fim, a qualidade de água conforme o IDE-Sisema é “Baixa”. Constatou-se também a inexistência de captações superficiais outorgadas pela Agência Nacional de Águas para abastecimento público na Área de Influência Direta. Entretanto, no que se refere à vulnerabilidade dos recursos hídricos na área de estudo, a região é classificada pelo SEMAD/UFLA como de “Baixa” vulnerabilidade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação encontrada no Cerrado sensu stricto é representada por árvores baixas, inclinadas, tortuosas e com ramificações irregulares e retorcidas. Os subarbustos e arbustos encontram-se espalhados

com algumas espécies apresentando xilopódios, estes no período chuvoso dominam a paisagem devido ao seu rápido crescimento (SANO et al., 2008).

As espécies predominantes nestas formações foram *Qualea parviflora*, *Qualea grandiflora*, *Caryocar brasiliensis*, *Leptolobium dasycarpum*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Eugenia dysenterica*, *Astronium fraxinifolium*, *Magonia pubescens*, *Curatela americana*, *Xylopia aromatica*, *Bowdichia virgilioides*, *Pouteria ramiflora*, *Machaerium opacum*, *Annona crassiflora* e *Qualea multiflora*. Dentre as espécies arbustivas e herbáceas foram observadas com maior densidade as espécies *Miconia albicans*, *Bauhinia brevipes*, *Celtis iguanaea*, *Randia armata*, *Alibertia edulis*, *Palicourea rigida*, *Byrsonima variabilis*, *Siparuna guianensis*, *Serjania sp.*, *Leandra australis* e *Ananas ananassoides*.

- Fauna: Minas Gerais possui uma avifauna rica e diversificada. Das 1.919 espécies descritas para o Brasil (CBRO, 2015), mais de 785 ocorrem no Estado, o que corresponde a cerca de 43% de toda a avifauna do País. Destas, 95 espécies são consideradas como endemismos, sendo 54 espécies endêmicas da Mata Atlântica, 20 espécies endêmicas do Cerrado, 12 espécies endêmicas da Caatinga e nove endêmicas dos topos de montanhas do Sudeste brasileiro (Drummond et al., 2005).

A mastofauna regional é pouco conhecida. Os trabalhos já realizados na região são restritos tanto em número de espécies, como em termos de acesso à consulta, já que a maioria se trata de estudos realizados para compor análises de Impacto Ambiental.

Em Minas Gerais, o conhecimento sobre os anfíbios ainda é extremamente fragmentado, seja pelo diferente grau de conhecimento nas diversas regiões do Estado ou nos diversos grupos.

A maioria espécies registradas nos levantamentos da região são classificadas como pouco preocupante em termos de conservação, segundo a International Union for Conservation of Nature (IUCN, 2013). Em geral não são encontradas espécies cinegéticas e de interesse econômico/cultural.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A obra em que se solicita a intervenção, destina-se a melhoria no serviço de transporte rodoviário, já possui traçado de terra já existente, sendo a rodovia LMG-762 que liga o Porto de São Vicente a cidade de Abaeté, toda faixa inserida no município de Abaeté/MG.

A rodovia segue o traçado de divisores de águas em região ondulada e por esse motivo já reduz a intervenção em áreas de preservação permanente, visto que outro traçado iria indicar maiores intervenções.

As melhorias envolvem ajustes de raios de curvatura, elevação e alargamento da plataforma e implantação de drenagem superficial para pavimentação do leito da estrada, tais operações implantadas no traçado já existente visam minimizar além da intervenção ambiental a economia na implantação da pavimentação. Seguindo o traçado da rodovia baseando-se na análise e acompanhamento do traçado da estrada existente.

Também em relação à implantação de melhorias das características técnicas do trecho existente, o estudo de outras alternativas de traçado implica certamente em novas desapropriações, maiores custos operacionais de implantação das melhorias técnicas da plataforma da via.

Sendo assim, considera-se que o traçado eleito para atender as propostas de melhorias do segmento rodoviário, configura-se como a mais viável alternativa para a implantação do empreendimento, podendo-se concluir pela inexistência de alternativa locacional.

Foi apresentado no âmbito do processo, Estudo Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a intervenção requerida (documento 68639084)

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria nos locais de intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos foram o Eng. Florestal Danilo Lemos Bernardo, CREA-MG: -80.999/D. e o Biólogo Jofravi Laureano Vieira, CRBio 060524/04-D.

A intervenção visa a melhoria de infraestrutura para transporte rodoviário na rodovia LMG-762 que liga Abaeté ao Porto São Vicente com extensão de 37,31 km e área total declarada conforme requerimento de 113,7078 ha, a intervenção contemplará o corte e aproveitamento de 1.745 árvores isoladas nativas em área

total de 81,5181 hectares , supressão de cobertura vegetal nativa em área de 32,0061 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9511 hectares de áreas de preservação permanente – APP. A atividade é passível de licenciamento ambiental, conforme DN 217 de 2017, com código E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, pela extensão declarada de 37,31 hectares, sendo licenciada por meio de um Licenciamento Ambiental Simplificado acompanhado do Relatório Ambiental Simplificado. (documento 68678269).

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 68702621) onde é evidenciado a área de interesse para supressão em área de preservação permanente e área de corte de árvores isoladas nativas vivas.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a área requerida para melhoria da rodovia que se requer possui em sua maioria, áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades. Além disso levando em conta a melhoria não deve atingir o solo em grandes profundidades, a atividade não deverá vir a interferir em cavidades, caso venham a existir. Ainda, não foram encontradas nas proximidades cavidades catalogadas de acordo com a base de dados existente. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras propostas e apresentadas nos estudos, os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas sendo que no município de Abaeté, ao longo da rodovia LMG-762, a predominância é de formações características do Bioma Cerrado *sensu stricto*, em alguns segmentos do trecho, esse se encontra conservado, em outros antropizado ou convertido em outras formas de uso, como pastagens e plantações de eucalipto.

De forma geral, a vegetação no entorno do empreendimento encontra-se sob forte pressão antrópica, ocorrendo, em maioria, por influência da agropecuária. Tal fato é confirmado pelo Mapa de Conservação de Vegetação Nativa, disponibilizado no IDE-Sisema, o qual classifica como ‘Muito Baixo’ o grau de conservação da vegetação nativa na maior parte da área do empreendimento, fato que reflete na classificação ‘Muito Baixa’ quanto à integridade da fauna e flora da região. O posicionamento do empreendimento frente ao grau de conservação da vegetação nativa.

A área de intervenção de 113,7078 hectares tendo em vista que esse valor é obtido considerando uma faixa com raio de 15 metros a partir do eixo central da pista.

A área total da intervenção fora de áreas de preservação permanente está dividida em: 33,8609 hectares de área antropizada, 19,3409 hectares de campo antrópico sujo, 4,7254 hectares de capoeira rala, 10,8497 de cerrado *strictu sensu* antropizado e mais 11,9737 hectares de área de pastagem, totalizando 81,5181 hectares declarados como corte de árvores isoladas nativas vivas e mais 32,0061 hectares de cerrado *stricto sensu*, considerando a área declarada de supressão de vegetação, conforme requerimento.

A intervenção em área de preservação permanente possui uma área total de 0,9511 hectares, desse total, 0,5734 ha são caracterizadas como área antropizada, 0,0386 ha de campo antrópico sujo, 0,0736 ha de capoeira rala, 0,0891 ha de pastagem e mais 0,1836 classificadas como cerrado *stricto sensu*, totalizando a área declarada.

Foi informado ainda, que ao longo dos 37,31 km da rodovia LMG-762, a intervenção em áreas de preservação permanente ocorrerão apenas em dois pontos de área de preservação permanente, sendo no Porto de São Vicente, APP da barragem de Três Marias e em um córrego perene no km 7.

Devido a intervenção em APP foi apresentado o estudo de inexistência de alternativa locacional. Como a rodovia já existe no local entendemos que a melhor alternativa é a manutenção dos trechos já intervindos, já que não é possível a pavimentação da rodovia sem afetar as APP's.

Considerando a área declarada antropizada, corte de árvores isoladas, onde realizou-se o censo 100%, foram identificadas 20 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), 19 indivíduos de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*).

Já na amostragem, foram identificadas apenas 4 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) considerando uma área amostral de 0,24 hectares. Aplicando a extrapolação dos dados levantados para a área total, resulta em cerca de 536 indivíduos de pequi.

Assim sendo, considerando a atividade de utilidade pública, sendo passível a aprovação da supressão desses indivíduos, a compensação ocorrerá levando em conta a supressão total de 556 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 19 indivíduos de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*).

O requerente optou pelo pagamento de taxa pelas espécies espécie imunes de corte considerando a supressão

das 556 árvores de pequi e ainda 19 ipês amarelos, o requerente optou pelo pagamento em pecúnia para cumprir com a compensação. Será necessário o pagamento de 100 UFEMG's por árvore, ou seja, 57500 (cinquenta e sete mil e quinhentos) UFEMG's, conforme ofício de informação complementar apresentado (SEI 77344306).

Foi apresentado no âmbito do processo as DAE's juntamente com os comprovantes de pagamento referente a supressão dos ipês e pequizeiros.

Taxa supressão pequizeiros - Pro-pequi: DAE 0701322303875, Valor R\$ 280.051,64, ordem de pagamento SIAFI/MG datado de 04/12/2023. (SEI 77356964 e 78101693), referente a supressão de 556 pequizeiros.

Taxa supressão ipês amarelos: DAE 1501322298929, Valor R\$ 9.570,11, ordem de pagamento SIAFI/MG datado de 04/12/2023. (SEI 78101411 e 77356812), referente referente a supressão de 19 ipês.

Ainda pela intervenção em área de preservação permanente em área total de 0,9511 hectares, o requerente irá realizar a recuperação em área de igual tamanho em área de preservação permanente, como determina a lei.

Devido a intervenção em área de preservação permanente em 0,9511 ha, o requerente irá realizar conforme proposta de compensação apresentada, a recomposição de área verde urbana que contempla pequena parcela em área de preservação permanente na área urbana do município de Abaeté/MG (documento 77358126).

Do total proposto para recomposição considerando a área total de intervenção em APP de 0,9511 ha, apenas 0,018 ha se encontram na Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Marmelada e ainda 0,9331 ha em área verde urbana fora da APP.

Considerando a área total de recomposição, serão plantadas um total de 1057 mudas com espaçamento de 3x3. Deste total, deverão ser acrescidos em função do replantio, 10% de mudas, isto é, 106 mudas. Logo, ao todo serão plantadas e monitoradas 1163 mudas.

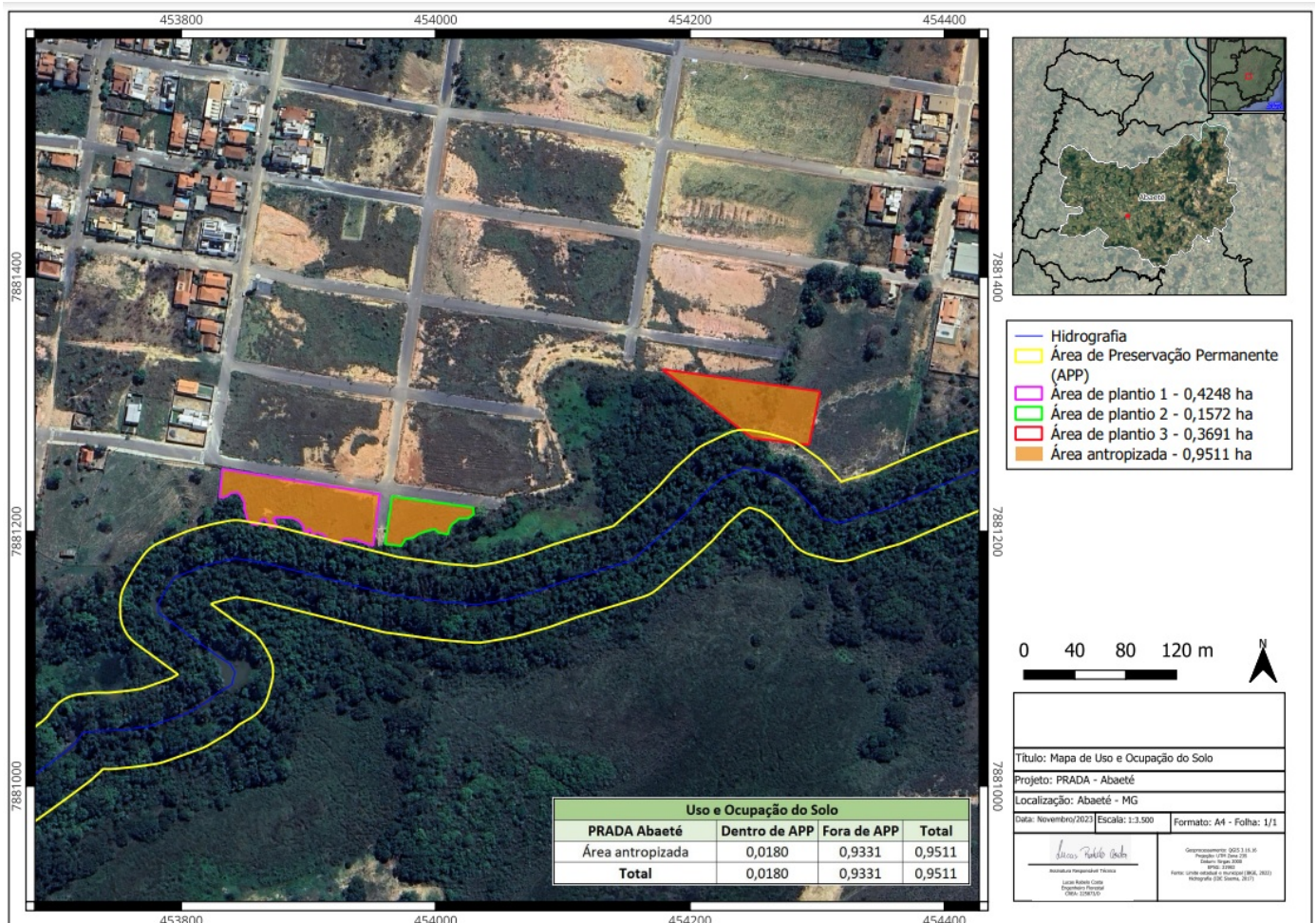


Figura 4: Recorte da planta apresentada evidenciando as áreas de plantio quanto a compensação da intervenção em área de preservação permanente (documento 77358593).

Foi apresentado documento autorizativo entre o responsável técnico e a prefeitura municipal de Abaeté, referente a recomposição da área apresentada (Documento 77358521).

O rendimento lenhoso esperado é de 3.747,4666 m³ de lenha de produtos florestais, 1.422,6644 m³ de lenha nativa e de 2.324,8022 m³ de madeira, o qual será destinado doação, conforme informado no requerimento.

É devido o pagamento da reposição florestal referente a 3.747,4666 m³ de produto florestal, no valor de R\$113.253,69.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

Medidas mitigadoras:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 32,0061ha e corte e aproveitamento de 1745 árvores isoaldas e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9511 hectares de áreas de preservação permanente – APP, para melhorias e pavimentação na rodovia LMG-762, trecho Abaeté/Porto São Vicente, com 37,31 km de extensão, no município de Abaeté/MG, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido estrito, conforme informa a gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Abaeté e da atividade que está sujeita ao licenciamento simplificado instruído com relatório ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse de terceiros e por se tratar de atividade linear e de interesse público, foi apresentado o termo de compromisso, conforme se vê do ID n°. 68622767.

Quanto ao cumprimento das taxas de expediente e de taxa florestal, por força de parecer da AGE, estas são consideradas isentas.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 70092225.

Por se tratar de empreendimento linear e de interesse público, não foi exigido CAR e não houve análise de conservação de reserva legal, porém, atingindo áreas especiais, deverá ser providenciada a compensação ambiental.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, do requerido, a gestora do processo concluiu pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirão as obrigações ambiental de reposição florestal e compensação ambiental.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 1.745 árvores isoladas nativas, supressão de cobertura vegetal nativa em área de 32,0061 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,9511 hectares de áreas de preservação permanente – APP, intervindo em área total de 113,7075 hectares, no município de Abaeté, com a finalidade de Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

O rendimento lenhoso esperado é de 1.422,6644 m³ de lenha nativa e de 2.324,8022 m³ de madeira nativa, o qual será destinado a doação. Quanto a reposição florestal, referente a 3.747,4666m³ de produtos florestais.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a intervenção em área de preservação permanente em 0,9511 ha, o requerente irá realizar conforme proposta de compensação apresentada, a recomposição de área verde urbana que contempla pequena parcela em área de preservação permanente na área urbana do município de Abaeté/MG (documento 77358126).

Do total proposto para recomposição considerando a área total de intervenção em APP de 0,9511 ha, apenas 0,018 ha se encontram na Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Marmelada e ainda 0,9331 ha em área verde urbana fora da APP.

Considerando a área total de recomposição, serão plantadas um total de 1057 mudas com espaçamento de 3x3. Deste total, deverão ser acrescidos em função do replantio, 10% de mudas, isto é, 106 mudas. Logo, ao todo serão plantadas e monitoradas 1163 mudas.

entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 9.743/1988, o que significa um montante de 19.400 Ufemgs, a ser condicionado no Anexo I.

Lei 10.883/1992: Art. 2º (-----) - pequizeiro

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 10.883/1992, o que significa um montante de 57.500 Ufemgs.

Foi apresentado no âmbito do processo as DAE's juntamente com os comprovantes de pagamento referente a supressão dos ipês e pequizeiros.

Taxa supressão pequizeiros - Pro-pequi: DAE 0701322303875, Valor R\$ 280.051,64, ordem de pagamento SIAFI/MG datado de 04/12/2023. (SEI 77356964 e 78101693), referente a supressão de 556 pequizeiros.

Taxa supressão ipês amarelos: DAE 1501322298929, Valor R\$ 9.570,11, ordem de pagamento SIAFI/MG datado de 04/12/2023. (SEI 78101411 e 77356812), referente referente a supressão de 19 ipês.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar as ações propostas do Projeto de recuperação de áreas degradadas considerando a intervenção em APP (documento 77358126) em área verde urbana do município de Abaeté/MG em área de 0,9511 ha, tendo como coordenadas de referência com coordenadas geográficas ponto central, 453908 m E e 7881210 m S; 453978 m E e 7881204 m S e 454250 m E e 7881288 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), bem como medidas apontadas e previstas no projeto.	Durante 7 anos, até a recuperação total da área.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas	90 (Noventa) dias após emissão desta autorização
4	Formalização dos processos de intercepção de áreas rurais, para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas	90 (Noventa) dias após emissão desta autorização
<p>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</p> <p>Nome: Maria Carolina Braga Santos MASP: 1.530.576-6</p>		
<p>RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO</p> <p>Nome: Alessandra Marques Serrano MASP: 0.801.849-1</p>		



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 18/12/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 18/12/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78116664** e o código CRC **6B48DA4A**.